



# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO INTERNO

### 1-6545/2021

Abertura: **27 de maio de 2021 (quinta-feira) às 15:29:42 hs**

Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Súmula/Objeto:

**Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que visa instituir a Comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito do Município de Jarú e dá outras providências.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	27/05/2021 17:12:05	28/05/2021 07:39:52
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	04/06/2021 17:38:37	

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 6545	27/05/2021	1	2	550195
2	Anexos Minuta - Projeto de Lei	27/05/2021	3	3	550221
3	Anexos Mensagem	27/05/2021	2	6	550241
4	Despacho 609	27/05/2021	1	8	550489
5	Mensagem 949	02/06/2021	1	9	557876
6	Projeto de Lei 3172	02/06/2021	3	10	557877



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
1-6545/2021

No dia 27 de maio de 2021 às 15:29 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-6545/2021 o presente processo, através de SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que visa instituir a Comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito do Município de Jaru e dá outras providências..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

TAINARA DE PAULA  
SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **TAINARA DE PAULA, ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**, em 27/05/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 27/05/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **550195** e o código verificador **B50A994C**.

---

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 550195 v1

## Projeto de Lei Ordinária

### Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito municipal.

O Prefeito do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF ou quem a suceder nas atribuições e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições, disponível na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1 ou A3 e conter:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

**Art. 3º** - As comunicações ao sujeito passivo feitas por meio do “DTE” - Domicílio Tributário Eletrônico são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.



§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o sujeito passivo no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico ao “DTE” sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo”.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar intimações, notificações e autos de infração;

III – expedir avisos em geral.

IV – disponibilizar taxas, impostos e demais guias de pagamentos diversas.

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada em Ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexos</b>	<b>Minuta - Projeto de Lei</b>	<b>27/05/2021</b>

ID: **550221**

CRC: **CD36D0DE**

Processo: **1-6545/2021**

Usuário: **TAINARA DE PAULA**

Criação: **27/05/2021 15:41:40** Finalização: **27/05/2021 17:03:21**

Processo



Documento



MD5: **AFA0802600835F1ABE94652CB63242FF**

SHA256: **7CBC66D67526FEB9DDE2E3EC71CF8D261CB42C0270033DF4B9E6FA9C7A3363C4**

Súmula/Objeto:

**Minuta - Projeto de Lei**

### INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

27/05/2021 15:41:40

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

27/05/2021 15:41:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 550221 e o CRC CD36D0DE.

# Prefeitura Municipal de Jarú

Jarú, ... de ... de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito municipal**".

O projeto de lei ora encaminhado, visa a criação do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que trata da modernização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, que deixará de ocorrer por meios convencionais para tornar-se eletrônica e disponível na rede mundial de computadores com todas as garantias e sigilos previstos na legislação tributária.

Com a criação do DTE, o Município aperfeiçoará sua comunicação com os contribuintes e reduzirá suas despesas com os meios tradicionais de comunicação, o que também implicará na redução de dispêndios com envelopes, etiquetas, papéis e impressões, contribuindo, além da economia, também indiretamente com o meio ambiente.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Gonçalves Silva Júnior  
**Prefeito de Jarú**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Luis**

Presidente da Câmara Municipal de Jarú  
Jarú – RO





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexos</b>	<b>Mensagem</b>	<b>27/05/2021</b>

ID: **550241**

CRC: **0107B9B0**

Processo: **1-6545/2021**

Usuário: **TAINARA DE PAULA**

Criação: **27/05/2021 15:52:01** Finalização: **27/05/2021 17:03:27**

Processo



Documento



MD5: **91FE03024F8CB7120ABBB511B90F4485**

SHA256: **3151B8A787405DCC45B4AE87F230A09BE451C5A9016E5B9357553A2BF11C1C2C**

Súmula/Objeto:

**Anexos - Mensagem**

### INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

27/05/2021 15:52:01

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

27/05/2021 15:52:01

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 550241 e o CRC 0107B9B0.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo....: 6545/2021  
Assunto.....: PROJETO DE LEI

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o presente autos referente a Minuta de Projeto de Lei ([ID 550221](#)), para Análise e Povidências cabíveis que se fizerem necessárias.

Sendo só para o momento, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**IGOR BAPTISTA ZANOL**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -  
SEMPLANF

Jaru/RO, 27 de maio de 2021.

Elaborado por: TAINARA DE PAULA  
ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **TAINARA DE PAULA, ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**, em 27/05/2021 às 17:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 27/05/2021 às 17:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **550489** e o código verificador **401F942D**.

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 550489 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Mensagem Nº 949/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.172, DE 02 DE JUNHO DE 2021, que institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito municipal.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/06/2021 às 16:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **557876** e o código verificador **A0323178**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/06/2021 15:17
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	04/06/2021 17:36

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 557876 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.172, DE 02 DE JUNHO DE 2021

**Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF ou quem a suceder nas atribuições e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições, disponível na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1 ou A3 e conter:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponible, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 3º As comunicações ao sujeito passivo feitas por meio do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o sujeito passivo no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico ao DTE sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar intimações, notificações e autos de infração;

III - expedir avisos em geral.

IV - disponibilizar taxas, impostos e demais guias de pagamentos diversas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei ora encaminhado, visa a criação do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que trata da modernização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, que deixará de ocorrer por meios convencionais para tornar-se eletrônica e disponível na rede mundial de computadores com todas as garantias e sigilos previstos na legislação tributária.

Com a criação do DTE, o Município aperfeiçoará sua comunicação com os contribuintes e reduzirá suas despesas com os meios tradicionais de comunicação, o que também implicará na redução de dispêndios com envelopes, etiquetas, papéis e impressões, contribuindo, além da economia, também indiretamente com o meio ambiente.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/06/2021 às 16:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **557877** e o código verificador **5FCAE7AF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/06/2021 15:17
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	04/06/2021 17:36

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 557877 v1